



**CONTRATO Nº. 032/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Piedade do Rio Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Rosário, 220, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.685.438-0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA GORETE REZENDE FERREIRA**, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Ibertioga/MG, no Sítio Gabiroba, inscrita no CPF sob nº. 998.504.356-15, portador da cédula de identidade nº. M-5.752.887, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA:**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 002/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de abril a dezembro de 2015 descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

*Maria Gorete Rezende Ferreira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335-1122 - CEP: 36.227-000



**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 de dezembro de 2017.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2017.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Guia de Recebimento da Agricultura Familiar e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.045,22 (onze mil e quarenta e cinco reais e vinte e dois), conforme listagem a seguir:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
4	1056	KG	<b>00000008532- BANANA PRATA</b> <i>Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e de vez, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco</i>	R\$ 4,18	R\$ 4.417,08
5	440	KG	<b>00000000223- BATATA INGLESA</b> <i>a SUJA OU LAVADA, lisa, de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser gráuda kg</i>	R\$ 3,97	R\$ 1.746,80
9	320	KG	<b>00000000689- CENOURA</b>	R\$ 3,48	R\$ 1.113,60
11	320	KG	<b>00000005981- CHUCHU</b> <i>Produto de boa qualidade, suficientemente bem desenvolvido. De cor verde claro e tamanho uniforme. São tolerados ligeiros defeitos de formação, desde que não afetem suas características. Devem pesar entre 230-250g, com 10-11cm de comprimento e 6cm de largura e de aspecto fresco.</i>	R\$ 3,10	R\$ 992,00
12	108	KG	<b>00000000695- LARANJA</b>	R\$ 3,30	R\$ 356,40
13	66	KG	<b>00000010794- LIMÃO</b>	R\$ 3,75	R\$ 247,50
18	264	KG	<b>00000010797- MEXERICA</b>	R\$ 4,10	R\$ 1.082,40
20	88	KG	<b>00000006712- PIMENTAO</b>	R\$ 4,17	R\$ 366,96
24	30	KG	<b>00000010793 - Abacate</b>	R\$ 6,30	R\$ 189,00
26	20	KG	<b>00000012685 - Couve flor</b>	R\$ 3,40	R\$ 68,00
28	96	KG	<b>00000010504 - Manga</b> <i>Manga Tomy (Rosa) de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.</i>	R\$ 4,88	R\$ 468,48

MGAFERREIRA

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



**RS 11.045,22 (onze mil e quarenta e cinco reais e vinte e dois)**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.004.003.12.361.0058.2.398.3.3.90.30.00 – 214
- 02.004.003.12.361.0061.2.417.3.3.90.30.00 – 222
- 02.004.003.12.365.0060.2.405.3.3.90.30.00 – 283

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas feitas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO FORNECEDOR, em até 10 dias após a última entrega do mês dos produtos nas unidades escolares mediante solicitação no protocolo geral da Prefeitura.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

*(Handwritten signature: M. Garcia)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Órgão Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, e forma eletrônica, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

*mg*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





e) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

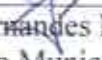
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Piedade do Rio Grande/MG, 20 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Fernandes Neto  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Maria Gorete Rezende Ferreira  
Contratado

Testemunhas:

1º:  \_\_\_\_\_ CPF 108.474.546-14

2º:  \_\_\_\_\_ CPF 507516036-00



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**CONTRATO Nº 032/2017**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO Nº 025/2017 – CHAMADA PUBLICA 002/2017.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE

**CONTRANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADA:** MARIA GORETE REZENDE FERREIRA, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Ibertioga/MG, no Sítio Gabiroba, inscrita no CPF sob nº. 998.504.356-15, portador da cédula de identidade nº. M-5.752.887.

**VALORES ESTIMADOS:**

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
4	1056	KG	00000008532- <b>BANANA PRATA</b> <i>Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e de vez, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco</i>	R\$ 4,18	R\$ 4.417,08
5	440	KG	0000000223- <b>BATATA INGLESA</b> <i>a SUJA OU LAVADA, lisa, de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda kg</i>	R\$ 3,97	R\$ 1.746,80
9	320	KG	0000000689- <b>CENOURA</b>	R\$ 3,48	R\$ 1.113,60
11	320	KG	00000005981- <b>CHUCHU</b> <i>Produto de boa qualidade, suficientemente bem desenvolvido. De cor verde claro e tamanho uniforme. São tolerados ligeiros defeitos de formação, desde que não afetem suas características. Devem pesar entre 230-250g, com 10-11cm de comprimento e 6cm de largura e de aspecto fresco.</i>	R\$ 3,10	R\$ 992,00
12	108	KG	0000000695- <b>LARANJA</b>	R\$ 3,30	R\$ 356,40
13	66	KG	00000010794- <b>LIMÃO</b>	R\$ 3,75	R\$ 247,50
18	264	KG	00000010797- <b>MEXERICA</b>	R\$ 4,10	R\$ 1.082,40
20	88	KG	00000006712- <b>PIMENTAO</b>	R\$ 4,17	R\$ 366,96
24	30	KG	00000010793 – <b>Abacate</b>	R\$ 6,30	R\$ 189,00
26	20	KG	00000012685 – <b>Couve flor</b>	R\$ 3,40	R\$ 68,00

*Maria Gorete Rezende Ferreira*  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**  
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



28	96	KG	00000010504 – Manga <i>Manga Tomy (Rosa) de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.</i>	R\$ 4,88	R\$ 468,48
----	----	----	---	----------	------------

**RS 11.045,22 (onze mil e quarenta e cinco reais e vinte e dois)**

**VIGÊNCIA:** 12/12/2017

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/03/2017

Município de Piedade do Rio Grande  
Publicado no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura  
De: 20/03/17 a 30/03/17